

JULGAMENTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 02/06/2010

Aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010), às 20:40 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS; Secretário: DR. EDUARDO LUIZ NUNES; e o Membro: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR,** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados na súmula do árbitro e representante, relativo ao jogo realizado no dia 23/05/2010, do Campeonato Amador Varzeano, Série A, entre as equipes Frigorífico e Periquitos, onde foram denunciados os seguintes participantes: Bruno Antonio Tavares de Freitas, nº 04 – equipe Frigorífico – art. 5º, VIII; Carlos Eduardo Pereira de Sá Teles, nº 07 – equipe Frigorífico – art. 5º, VIII; Renan Marins Batista, nº 06 – equipe Os Periquitos – art. 5º, I; Claudio Silva Resende – diretor da equipe Frigorífico – art. 4º, VI e VII; Douglas da Silva Franklin – técnico da equipe Periquitos – art. 4º, VIII; Janio Quadro de Matos – diretor da equipe Frigorífico – art. 4º, VI e VII; Julio Cesar Batista da Silva – diretor da equipe Frigorífico – art. 4º, VI e VII; Rodolfo Luiz B. Souza – diretor da equipe Frigorífico – art. 4º, VI e VII; Vanilson Cesar Franjoso – técnico da equipe Frigorífico – art. 4º, VI, VII; equipe Frigorífico – art. 3º, IX.

Presentes na sessão de instrução Defensor da equipe Frigorífico e dos atletas e dirigentes da mesma equipe, DR. VITOR DE ALMEIDA CARVALHO, além dos atletas citados Carlos Eduardo P. Sá Teles, Bruno Antonio Tavares de Freitas, e os dirigente Vanilson Franjoso, Claudio Silva Resende, Rodolfo Lyuiz B. Souza, Julio Cesar Batista da Silva.

Dos fatos narrados nos relatórios do árbitro e do representante, foi apresentado pelo defensor defesa escrita do atleta Carlos Eduardo P. Sá Teles, em síntese alegando que a infração não se deu nos moldes narrados nos relatórios da partida, requerendo a desclassificação de agressão (art. 5º, VIII), para jogada violenta (art. 5º, II), produzindo as provas que entendeu necessárias, Requerendo ainda a aplicação do efeito suspensivo em caso de eventual punição.

No mesmo sentido, foi apresentada defesa escrita do atleta Bruno Antonio Tavares de Freitas, em síntese requerendo a desclassificação de agressão (art. 5º, VIII), para jogada violenta (art. 5º, II), produzindo as provas que entendeu necessárias, Requerendo ainda a aplicação do efeito suspensivo em caso de eventual punição.

Nos demais envolvidos, integrantes da equipe Frigorífico: Claudio Silva Resende – diretor; Janio Quadro de Matos – diretor; Julio Cesar Batista da Silva – diretor; Rodolfo Luiz B. Souza – diretor; Vanilson Cesar Franjoso – técnico, o defensor Dr. Vitor de Almeida Carvalho, efetuou defesa oral na sessão de instrução e julgamento, tomada a termo.

TERMO DEPOIMENTOS

Posto isso, a Comissão Disciplinar da LBF deliberou o seguinte:

Bruno Antonio Tavares de Freitas, nº 04 – equipe Frigorífico: Por infração ao art. 5º, VIII, aplicação da pena de **120 (cento e vinte) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato, contados da data da expulsão, suspenso preventivamente nos termos do art. 8º do Anexo Disciplinar.**

Carlos Eduardo Pereira de Sá Teles, nº 07 – equipe Frigorífico: Por infração ao art. 5º, VIII, aplicação da pena de **1 (um) ano de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato, contados da data da expulsão, suspenso preventivamente nos termos do art. 8º do Anexo Disciplinar.**

Em relação ao pedido de efeito suspensivo, deliberou pelo seu indeferimento, visto que tal pedido só é apreciado no momento da interposição de eventual recurso.

Claudio Silva Resende – diretor da equipe Frigorífico: Por infração aos art. 4º, VI e VII, aplicação da pena de **advertência e suspensão por 2 (duas) partidas.**

Janio Quadro de Matos – diretor da equipe Frigorífico: Por infração aos art. 4º, VI e VII, aplicação da pena de **advertência e suspensão por 2 (duas) partidas.**

Julio Cesar Batista da Silva – diretor da equipe Frigorífico: Por infração aos art. 4º, VI e VII, aplicação da pena de **advertência e suspensão por 2 (duas) partidas.**

Rodolfo Luiz B. Souza – diretor da equipe Frigorífico: Por infração aos art. 4º, VI e VII, aplicação da pena de **advertência e suspensão por 30 (trinta) dias.**

Vanilson Cesar Franjoso – técnico da equipe Frigorífico: Por infração aos art. 4º, VI e VII, aplicação da pena de **advertência e suspensão por 2 (duas) partidas.**

Equipe Frigorífico: **Por motivo de segurança, suspensão do mando de jogo da equipe, até constatação a ser realizada por representante da diretoria da LBF, de que ocorreram reparos no alambrado do campo do Frigorífico, para inviabilizar que pessoas não autorizadas adentrem no campo de jogo através de buracos existentes em referido alambrado.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que será afixada no mural de costume, dando ciência a todos os interessados, cientificando ainda que das decisões acima proferidas caberá recurso à JJD, na forma do Regulamento e do Anexo Disciplinar respectivo.